



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024
CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA LIMPEZA DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO AO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO
Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situada na Avenida Antonio Saes Peres, s/nº – Ponte Nova, Extrema MG. Telefone (35) 3435-3620
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 15/07/2024 , das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30 até 15/07/2025 , no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail paisagismo@extrema.mg.gov.br.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 4.441/2023

O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para locação de caminhão poliguincho simples para limpeza das caçambas estacionárias, locação de caçambas estacionárias modelo brooks e locação de caminhão basculante para prestação de serviço em apoio ao setor de limpeza pública no município de Extrema/MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 4.441/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA LIMPEZA DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO AO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas no objeto do presente Credenciamento e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 e seus subitens deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser executados CONFORME ESPECIFICADOS NOS ITENS CONSTANTES DO ANEXO I, bem como demais especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;



- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO V. Poderá ser realizada a promoção de diligência (art. 43, § 3º, Lei 8.666/93) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.



5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4 e seus subitens.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Toda documentação mencionada no presente Edital e documentação exigida no item 04 e seus subitens deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, contendo:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024
CREDENCIAMENTO Nº 011/2024
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do tópico anterior poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, na Gerência de Compras e Licitações, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37642-210 ou pelo e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



7.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br.

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Extrema – MG., segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo neste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema – MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

9.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema – MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Extrema - MG.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo da Gerencia de Compras e Licitações, deste órgão, situado Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraspme@extrema.mg.gov.br. **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

11.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações da Credenciante constam no Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento;
- c) Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- d) Anexo IV – Modelo de Carta Credencial;
- e) Anexo V – Modelo Atestado de Capacitação;

Extrema - MG, 21 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Agente de Contratação
DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023
e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024
CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA LIMPEZA DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO AO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

1.2. Natureza do objeto: SERVIÇOS COMUNS

2. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

2.1. Valor fixado pela administração foi obtido através de cotação de mercado, sendo valor total de R\$ 934.300,00 (novecentos e trinta e quatro mil e trezentos reais):

<i>Itens</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	95408	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA CAIXAS (CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS) TIPO BROOKS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (MEIO AMBIENTE).	MÊS	12	30.000,00	360.000,000
002	95409	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3, FABRICADAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT 14.728. (MEIO AMBIENTE)	SEMANA	30	250,00	7.500,00
003	95410	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ , COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA LIMPEZA DE CAÇAMBAS E TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (MEIO AMBIENTE)	MÊS	12	27.900,00	334.800,00
004	95408	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA CAIXAS (CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS) TIPO BROOKS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (TURISMO)	MÊS	3	30.000,00	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

005	95409	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3, FABRICADAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT 14.728. (TURISMO).	SEMANA	10	250,00	2.500,00
006	95410	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ , COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA LIMPEZA DE CAÇAMBAS E TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (TURISMO)	MÊS	5	27.900,00	139.500,00
						R\$ 934.300,00

3. ENQUADRAMENTO

3.1. O item se enquadra como um SERVIÇO COMUM.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação deverá ser de 365 dias.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Poderá ser possível prorrogação do contrato, que poderá ter vigência máxima de 60 meses.

6. DO REAJUSTE

6.1. Poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação do fornecedor e análise e parecer dos setores competentes da Administração Pública.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município de Extrema registrou o maior crescimento populacional em Minas Gerais nos últimos 12 anos. Conforme o Censo do IBGE, a cidade passou de 28.599 moradores em 2010 para 53.482 em 2022, uma alta de 87% no período conforme o portal G1 - Sul de Minas. Atrelado ao crescimento populacional há o aumento também da geração de resíduos sólidos no município. Desse modo, faz-se necessária a ampliação dos serviços de limpeza pública. A zona rural do município de Extrema/MG é caracterizada pela baixa densidade demográfica, havendo propriedades com grandes extensões e distanciamento do centro urbano. A coleta de lixo ocorre de forma pontual através da disposição de caçambas estacionárias em pontos estratégicos a fim de atender o maior número possível de moradores bem como para que seja realizada a limpeza destes equipamentos de forma eficiente. Ademais a prestação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares garante que esses materiais gerados na zona rural sejam corretamente destinados a aterro sanitário licenciado, evitando a disposição inadequada e a consequente contaminação do solo, ar e água. Além disso, a destinação correta dos resíduos domiciliares evita que animais silvestres e domésticos tenham contato, minimizando a possibilidade da ingestão de resíduos por eles e complicações que porventura possam ocorrer. A locação de caminhão com implemento, Caminhão Poliguincho, e equipamentos de caçamba também visa também o atendimento à



Programa Social Municipal, o qual prevê a disponibilização de caçamba para disposição de entulho para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante comprovação através de Programa Social Federal denominado CadÚnico. Assim, evita-se que resíduos de construção civil sejam dispostos em vias públicas, áreas verdes e outra áreas indevidas, servindo de abrigo e criadouro para animais peçonhentos e vetores de doenças, podendo acarretar problemas de saúde pública municipal. Dessa forma, a prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar tem como um dos objetivos garantir a melhoria do saneamento básico municipal.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução mais vantajosa para a administração é o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de locação de caminhão poliguincho simples para limpeza das caçambas estacionárias no município, bem como de caminhão basculante para prestação de serviço em apoio ao Setor de Limpeza Pública no município de Extrema/MG. A alta demanda pelo serviço aliada à necessidade constante de limpeza das áreas justifica a convocação das empresas nestes termos. Efetuar a contratação de uma única empresa é uma ação temerária, pois coloca em risco o fator de continuidade na prestação dos serviços demandados o ano todo.

9. Quantitativo e descritivo completo:

9.1 Caminhão poliguincho com motoristas

9.1.1 Disponibilização de Caminhão Poliguincho Simples construído em aço montado em chassi de caminhão compatível, dispositivos refletivos conforme Resolução nº 105 de 21/12/1999 (art 12, Lei nº 9.503 de 23/09/97). Poliguincho veicular simples para caixas (caçambas estacionárias) tipo "Brooks" projetado para transporte de cargas múltiplas, próprio para a utilização no transporte de entulho, lixos urbanos e rurais.

9.1.2 Capacidade mínima standard de elevação 08 Toneladas.

9.1.3 Chassi e seu implemento (conjunto) deverão estar em boas condições e sem deterioração ou problemas que atrapalhem a execução dos serviços.

9.1.4 A contratada deve possuir caminhão poliguincho reserva para atendimento/substituição, já que é certo que qualquer interrupção das atividades (mesmo que por curto período de tempo) gera um processo acumulativo de difícil reversão comprometendo a prestação eficiente e contínua de um serviço público essencial à coletividade devido à contínua geração de resíduos pelo município.

9.1.5 A contratada deve disponibilizar motorista habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida.



9.2 Equipamento caçamba Brooks

9.2.1 A contratada credenciada no item Caminhão Poliguincho Simples, quando solicitado, deve disponibilizar caçambas estacionárias modelo Brooks, com capacidade de 5 m³, fabricadas conforme especificação ABNT 14.728.

9.2.2 A locação unitária de caçamba terá prazo de 7(sete) dias uteis.

9.2.3 Será indicado, pela contratante, endereço com data de disposição de retirada do equipamento.

9.3 Caminhão basculante e equipe

9.3.1 Caminhão deve ter capacidade mínima de 5m³.

9.3.2 Veículo deverá estar em boas condições e sem deterioração ou problemas que atrapalhem a execução dos serviços.

9.3.3 A contratada deve possuir caminhão basculante reserva para atendimento/substituição, já que é certo que qualquer interrupção das atividades (mesmo que por curto período de tempo), gera um processo acumulativo de difícil reversão comprometendo a prestação eficiente e contínua de um serviço público essencial à coletividade devido à contínua geração de resíduos pelo município.

9.3.4 A contratada deve disponibilizar motorista habilitado com Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida e 01 (um) ajudante.

9.4 Exigências comuns às prestações de serviço

9.4.1 Os veículos em questão serão utilizados para serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos com características domiciliares, inclusive os provenientes de varrição, poda, restos de obras (entulhos), móveis, eletrodomésticos e ferro velho. Além disso, está prevista a limpeza do entorno de caçambas estacionárias como rastelagem, ensacamento, recolhimento e destinação de materiais dispersos.

9.4.2 Todo material coletado deve ser destinado ao Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 935, bairro Pessegueiros - Extrema, MG.

9.4.3 Para execução dos serviços a(s) contratada(s) deve(m) dispor de todas as ferramentas que se fizerem necessárias para execução das atividades como rastelo, pá, enxada, forçado, bolsas plásticas (bags) e outras.

9.4.4 A contratada é responsável por fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) indispensáveis para a execução da ordem de serviço. Além disso, deve oferecer treinamentos específicos relacionados à demanda, garantindo a segurança e a capacitação adequada dos profissionais envolvidos.



9.4.5 Ficará a cargo da contratada o fornecimento de combustível, reparos mecânicos e quaisquer outros itens para garantia da execução da prestação de serviço.

9.4.6 A(s) contratada(s) deve(m) apresentar durante a vigência do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, todas as licenças e documentações do veículo regularizadas.

9.4.7 Quando acionada a(s) contratada(s) deve(m) disponibilizar veículo e funcionário(s) por um período mínimo de 30 dias (mensal) prevendo jornada de trabalho de 8 horas diárias, incluindo finais de semana e feriados. Os veículos e equipamentos serão acionados em eventuais emergências como manutenção da frota interna, a fim de atender a demanda pontual da administração por 30 dias. Nos meses em que não houver acionamento a Administração Pública não terá ônus.

9.4.8 Em mês de acionamento, a utilização do veículo se dará em diferentes períodos de trabalho, sendo previsto o período das 7:00h às 16:00h, de segunda-feira à sexta-feira; sábados, domingos e feriados 5:00h às 12:00h. A Jornada pode variar de acordo com necessidade da contratante.

9.4.9 Fica acertada a quilometragem média de 100 quilômetros/dia. Vale ressaltar que a locação se dará por período de 30 dias, sendo contabilizada a partir da data em que o veículo for disponibilizado.

9.4.10 Realizar lavagem e enxágue semanal do veículo locado, ou de acordo com a necessidade apontada pela contratante.

9.4.11 Devem ser apresentadas diariamente fotos dos serviços de limpeza de caçambas, as quais devem registrar o antes e depois da execução das atividades. Além disso, as fotos devem conter informações como: data, horário, endereço e localização. Esses caracteres podem ser obtidos através do aplicativo sugerido "Timestamp", disponível gratuitamente para qualquer sistema operacional.

9.4.12 Deve ser apresentada pela contratada medição mensal dos serviços prestados, constando data, horários, localização, fotos e descrição do serviço executado com assinatura da contratada e do encarregado/preposto do serviço até o 5º dia útil de cada mês.

9.4.13 Comunicar com antecedência, por escrito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, toda e qualquer necessidade de parada do veículo, seja por motivo de substituição de equipamento, manutenções entre outros.

9.4.14 Apresentar documentação do veículo e implemento conforme legislação vigente para poliguiincho e documentação do veículo para caminhão basculante.



9.4.15 A credenciada deverá ter 01 (um) encarregado/preposto que servirá de supervisor dos serviços prestados, sendo que o Município se reportará a este quando da necessidade de providencias.

9.5 Do Credenciamento dos Itens

9.5.1 É obrigatório o credenciamento em conjunto dos itens 1 e 2 que compõe o processo, tendo em vista o arranjo do veículo com implemento, caminhão poliguincho, próprio para o carregamento dos equipamentos de caçamba.

9.5.2 Os veículos e equipamento (caçamba) serão vistoriados no ato do credenciamento para avaliação se eles atendem às características mínimas de segurança e descritivo do item. A vistoria deverá ser agendada previamente e o veículo, implemento e equipamento devem ser deslocados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Antônio Saes Peres s/nº, Parque Municipal de Eventos, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Obrigações da Contratada

10.1.1 Proceder o fornecimento dos veículos e/ou equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.1.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

10.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados;

10.1.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.1.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;



10.1.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

10.1.10 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

10.1.11 Proceder com o fornecimento do veículo e/ou equipamento e/ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, 2022/2021/lei/L14133.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

12.2 Convocar os particulares via telefone ou e-mail para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;

12.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

12.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

12.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do credenciamento;

12.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

12.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

13. LOCAIS E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A prestação de serviço se dará na zona rural e urbana no município de Extrema através de limpeza de caçambas estacionárias e o seu entorno.



13.2 Diante de acionamento a contratada deve disponibilizar veículo e funcionário(s) para execução das atividades no prazo de 05 (cinco) dias.

13.3 A contratada deve estar disponível para prestação de serviço no período das 7:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira. Bem como no período das 05:00h às 12:00h aos sábados, domingos e feriados.

14. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 Gestor do credenciamento: Luiz Gustavo de Castro Arantes - CPF: 081.261.166-76
Lotação: Secretaria de Meio Ambiente

14.2 Fiscal do credenciamento: Raissa Silveira Santos - CPF: 121.272.946-37
Lotação: Secretaria de Meio Ambiente

14.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.5 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

14.7 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da prestação do serviço contratado sob sua responsabilidade.

14.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

15.1 A prestação de serviços apresentados no objeto tem dimensão ambiental no que tange ao objetivo de se auxiliar na manutenção de uma cidade mais limpa, evitando o acúmulo e destinação inadequados de resíduos e a proliferação de vetores de doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

15.2 Ademais a prestação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares garante que esses materiais gerados na zona rural sejam corretamente destinados a aterro sanitário licenciado, evitando a disposição inadequada e a consequente contaminação do solo, ar e água. Além disso, a destinação correta dos resíduos domiciliares evita que animais silvestres e domésticos tenham contato, minimizando a possibilidade da ingestão de resíduos por eles e complicações que porventura possam ocorrer.

15.3 Além disso, a locação de Caminhão Poliguincho com caçambas também tem por viés social, tendo em vista programa municipal que disponibiliza caçamba, para disposição de entulho, para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante comprovação através de Programa Social Federal, o CadÚnico.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento ocorrerá, até o 20º dia útil imediatamente subsequente a REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Ficha orçamentária:

00996-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100202.229.33903900000.15000000000).

01175-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02013001.2369500042.229.33903900000.15000000000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2024

CRENCIAMENTO Nº 011/2024

TERMO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Tailon Alexand de Camargo, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Extrema - MG, doravante denominado de CRENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade – xxxxxxxxxxxx - xxxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de CRENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 007/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA LIMPEZA DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM APOIO AO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 007/2024, Processo Licitatório nº 092/2024.
2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

<i>Itens</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	95408	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA CAIXAS (CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS) TIPO BROOKS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (MEIO AMBIENTE).	MÊS	12	30.000,00	360.000,00
002	95409	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3, FABRICADAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT 14.728. (MEIO AMBIENTE)	SEMANA	30	250,00	7.500,00
003	95410	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ , COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA LIMPEZA DE CAÇAMBAS E TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (MEIO AMBIENTE)	MÊS	12	27.900,00	334.800,00
004	95408	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA CAIXAS (CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS) TIPO BROOKS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (TURISMO)	MÊS	3	30.000,00	90.000,00
005	95409	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3, FABRICADAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT 14.728. (TURISMO).	SEMANA	10	250,00	2.500,00
006	95410	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ , COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA LIMPEZA DE CAÇAMBAS E TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (TURISMO)	MÊS	5	27.900,00	139.500,00
						R\$ 934.300,00

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.



4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = INPC (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2 Convocar os particulares via telefone ou e-mail para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;

6.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com



as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do credenciamento;

12.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

6.1.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

6.2.1 Proceder o fornecimento dos veículos e/ou equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.2.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

6.2.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

6.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

6.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados;

6.2.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.2.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

6.2.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

6.2.10 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

6.2.11 Proceder com o fornecimento do veículo e/ou equipamento e/ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do



Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10. CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA XII - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa credenciada, mediante emissão de autorização de execução de serviços ou instrumento equivalente.

12.2. Os velórios serão realizados na sala do velório municipal, localizada no cemitério municipal;

12.3. Os relatórios e documentos referentes aos serviços prestados serão protocolados na secretaria municipal de assistência social

12.4. A prestação do serviço será autorizada por um representante designado pela secretaria de assistência social e o pagamento será efetuado mediante comprovação de vulnerabilidade social da família requisitante

12.5. Caso seja necessária a prestação de serviço para óbitos ocorridos nos sábados, domingos, feriados e mesmo em dias úteis após o encerramento do expediente, também será necessária a aprovação da secretaria de assistência social.

13. CLAUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

14. CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16. CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Ficha orçamentária 00996-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1854100202.229.33903900000.15000000000).

01175-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

(02013001.2369500042.229.33903900000.15000000000).

17. CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema – MG., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema - MG, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG
Tailon Alexand de Camargo CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx Por xxxxx CREDENCIADO

Revisado e aprovado pelo Setor Jurídico em / /



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2024
CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

<i>Itens</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	95408	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA CAIXAS (CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS) TIPO BROOKS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (MEIO AMBIENTE).	MÊS	12	30.000,00	360.000,000
002	95409	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3, FABRICADAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT 14.728. (MEIO AMBIENTE)	SEMANA	30	250,00	7.500,00
003	95410	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ , COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA LIMPEZA DE CAÇAMBAS E TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (MEIO AMBIENTE)	MÊS	12	27.900,00	334.800,00
004	95408	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINCHO SIMPLES PARA CAIXAS (CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS) TIPO BROOKS COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (TURISMO)	MÊS	3	30.000,00	90.000,00
005	95409	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS MODELO BROOKS, COM CAPACIDADE DE 5 M3, FABRICADAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT 14.728. (TURISMO).	SEMANA	10	250,00	2.500,00
006	95410	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M ³ , COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA LIMPEZA DE CAÇAMBAS E TRANSPORTE DE CARGAS MÚLTIPLAS, COMO ENTULHO, LIXOS URBANOS E RURAIS E OUTROS. (TURISMO)	MÊS	5	27.900,00	139,500,00
						R\$ 934.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 007/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no edital.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 011/2024, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL